



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP**

## Estudo Técnico Preliminar - DVCOP

**Responsável pela elaboração:** Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

**Categoria do Objeto:** Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, “ aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

### 1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, aprovado pela Resolução nº 52, de 16 de outubro de 2023, sob o código **DVCOP-2024-30**. Podendo ser consultado através do link: <https://bit.ly/pca2024>

1.2. O valor previsto no PCA é de R\$ 153.247,51 (Cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por ano.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, por meio de boleto bancário com código de barras no padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, justifica-se pela necessidade de alta disponibilidade e capilaridade do alcance dos serviços judiciais disponíveis à sociedade, particularmente no tocante ao recolhimento de custas judiciais.

2.2. O serviço de arrecadação de receitas públicas no âmbito do TJAM mostra-se indispensável, visto que exige um alto grau de disponibilidade dos serviços, além de uma infraestrutura adequada que garanta o bom atendimento dos jurisdicionados, bem como o controle eficaz e a segurança nas operações financeiras. Uma vantagem significativa na utilização de serviços de arrecadação por meio da rede bancária é a possibilidade de ultrapassar fronteiras, especialmente com o advento do processo eletrônico. Atualmente, o TJAM atua com processo eletrônico em 100% das suas comarcas, permitindo ao jurisdicionado o peticionamento remoto, o que remete necessariamente ao recolhimento de custas judiciais nos mesmos moldes, garantindo agilidade, eficiência e segurança.

2.3. Adicionalmente, a presente contratação é justificada pela conclusão do Contrato 019/2021 e seu 2º Termo Aditivo, celebrados com o Banco do Brasil. Ambos tiveram seus valores integralmente liquidados e pagos. O Contrato 019/2021 teve seu valor global estimado em R\$ 612.989,66 durante seu período de vigência, e posteriormente foi aditivado em 25%. Entretanto, todo o valor previsto tanto no contrato quanto no aditivo foi devidamente pago. Dessa forma, em função da natureza do serviço e da conclusão dos contratos anteriores, torna-se imprescindível uma nova contratação para a prestação contínua dos serviços de arrecadação de receitas públicas, conforme previsto nos contratos mencionados

2.4. A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei 14.133/21 e suas alterações;
- b) Resolução nº 64/2023 TJ-AM, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Constituição Federal 1988
- d) Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM – 2022
- e) Resolução CMN nº 4.282/2013 Banco Central do Brasil: Estabelece os critérios para a contratação de serviços de pagamento e recebimento de valores entre instituições financeiras e entes públicos.

- f) Resolução CMN nº 4.648/2018 Banco Central do Brasil: Dispõe sobre a prestação de serviços bancários e a cobrança de tarifas pela utilização desses serviços.
- g) Resolução CMN nº 3.849/2010 Banco Central do Brasil: Define regras de segurança cibernética e proteção de dados para as transações financeiras eletrônicas.
- h) **Portaria STN nº 675/2020**: Estabelece normas gerais para a gestão das disponibilidades de caixa dos entes da administração pública e sua movimentação através do sistema bancário.
- i) Norma FEBRABAN nº 9/2002: Estabelece o padrão para a emissão e liquidação de boletos de pagamento, incluindo a modalidade de cobrança com registro.
- j) Manual de Boletos de Pagamento - FEBRABAN: Guia detalhado sobre a criação, emissão e processamento de boletos bancários.
- k) Norma Técnica FEBRABAN 150: Diretrizes sobre a segurança e autenticidade dos boletos de pagamento.

### 3. UNIDADE DEMANDANTE

SECOF - TJAM

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. Requisitos da Contratação

4.1. Consistem em requisitos necessários à escolha da solução com vistas ao atendimento da necessidade especificada.

4.2. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação prevista no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

4.3. É crucial enfatizar que a solução em estudo é de natureza continuada, entendido como indispensável à manutenção da atividade administrativa e judicial, decorrentes de necessidades essenciais, permanentes ou prolongadas do Poder Judiciário, assegurando a integridade do patrimônio e/ou o funcionamento das atividades finalísticas do TJAM, e sua essencialidade visa atender às demandas de forma permanente.

4.4. A necessidade da presente contratação para a prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas será de **12 meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, em conformidade com o estabelecido no artigo nº 106 da Lei 14133/2021.

4.5. A instituição financeira contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em estrita conformidade com as diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Adicionalmente, esta contratação deverá, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM durante a execução dos serviços.

4.7. Para além dessas considerações, recomenda-se que a instituição financeira contratada implemente medidas específicas para reduzir o consumo de recursos naturais, minimizar o desperdício de materiais e energia, e adotar práticas de reciclagem e reutilização sempre que possível. Além disso, é importante que a instituição promova a conscientização ambiental entre seus funcionários e colaboradores, incentivando ações sustentáveis no ambiente de trabalho e na comunidade em que está inserida. Por fim, sugere-se que a contratada estabeleça metas e indicadores de desempenho ambiental, para monitorar e avaliar continuamente o impacto de suas atividades no meio ambiente e buscar constantemente melhorias em sua atuação sustentável. Essas medidas, quando implementadas de forma eficaz, não apenas atendem aos requisitos legais e ambientais, mas também demonstram o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com a promoção de práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente.

4.8. A instituição financeira deverá manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1. Como soluções de mercado para o objeto a ser contratado temos:

5.1.1. **Solução 1:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM): Esta solução oferece alta especialização e experiência das instituições financeiras na gestão e processamento de pagamentos, garantindo eficiência e segurança nas transações. A utilização de boletos bancários registrados em conformidade com os padrões da FEBRABAN facilita o pagamento por parte dos jurisdicionados. Além disso, há integração tecnológica com o sistema de automação judicial (SAJ) do TJAM, assegurando compatibilidade e eficácia na operação. No entanto, apresenta dependência da disponibilidade e confiabilidade das redes bancárias, podendo exigir contingências para manter a continuidade do serviço. Adicionalmente, há possibilidade de custos associados à contratação e manutenção do serviço, que devem ser avaliados em relação ao orçamento disponível.

5.1.2. **Solução 2:** Desenvolvimento de um sistema interno de arrecadação de receitas públicas pelo próprio Tribunal de Justiça do Amazonas: Esta alternativa oferece ao TJAM controle direto sobre o sistema de arrecadação, possibilitando maior personalização e adaptação às necessidades específicas do tribunal. Além disso, pode representar uma potencial redução de custos a longo prazo, eliminando a necessidade de pagar por serviços de terceiros. No entanto, a implementação dessa solução demandaria investimentos significativos em infraestrutura e desenvolvimento de software, além de recursos humanos especializados. Há também o risco de falhas na implementação inicial e a necessidade de ajustes contínuos para garantir a eficiência operacional e a segurança das transações.

5.2. **Solução Escolhida: A contratação de uma instituição financeira especializada para a arrecadação de receitas públicas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)**, apresenta-se como a solução mais viável. Essa decisão se baseia na expertise das instituições financeiras em processamento de pagamentos, garantindo eficiência e segurança. A integração com o sistema de automação judicial do TJAM através de boletos bancários padronizados pela FEBRABAN assegura operações eficazes. Apesar da dependência das redes bancárias, concentrar o serviço em uma empresa especializada promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

5.3. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	LINK	Contrato	Nº do Edital
TJPA	<a href="https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml">https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml</a>	Valor unitário por boleto 0,65 (sessenta e cinco centavos)	24/2023
TJMG	<a href="https://www8.tjmg.jus.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf?anoLicitacao=2019&amp;numeroLicitacao=164#">https://www8.tjmg.jus.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf?anoLicitacao=2019&amp;numeroLicitacao=164#</a>	Valor unitário por boleto 0,89 (oitenta e nove centavos)	164/2019
Prefeitura Municipal do Estado do Rio de Janeiro	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2023/1963">https://pncp.gov.br/app/editais/42498600000171/2023/1963</a>	Valor unitário por boleto 0,83 (oitenta e três centavos)	90011/2023

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Consiste contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições que serão estabelecidas no termo de referência.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Para estimar a quantidade de boletos a serem emitidos, utilizamos como referência os dados de emissão de boletos pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato CT 019/2021, nos anos de 2021, 2022, 2023 e até 30 de junho de 2024. Este levantamento permite uma previsão mais assertiva da demanda. Atualmente, o Tribunal de Justiça do Amazonas possui 05 (cinco) contas correntes no Banco do Brasil. A análise identificou a quantidade de

boletos emitidos por cada conta corrente anualmente, resultando em uma média que aponta um aumento significativo ao longo dos anos.

7.2. Conforme informado pela SECOF, (id. 1658322) na conta 9519 houve um crescimento substancial no número de boletos emitidos de 2022 para 2023, com uma previsão de se manter acima de 270.000 boletos emitidos em 2024, sendo esta a conta com maior movimentação. As contas 9520, 6681, 8530 e 86525 também apresentam uma perspectiva de aumento na emissão de boletos, considerando os dados dos primeiros seis meses de 2024 em comparação com 2023.

7.3. A tabela abaixo apresenta o número total de boletos emitidos por ano, incluindo todas as 05 (cinco) contas. Portanto, considerando os dados de emissão de 2023 e as previsões para 2024, é razoável estimar a necessidade de um mínimo de **350 mil boletos anuais** para a contratação pretendida.

Ano	2021 (abr -dez)	2022 (jan-dez)	2023 (jan-dez)	2024 (jan a jun)
Quantidade anual de boletos (somadas as 5 contas)	150.780	200.138	285.322	140.935

## 8. ESTIMATIVA OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado da contratação é de responsabilidade da DVCOP, e comporá o Mapa de Preços após realizada a fase de cotação.

8.2. Para a determinação dos preços referenciais, baseamo-nos nos valores do Contrato n°019/2021 - TJAM conforme tabelas abaixo:

8.3. Tabela

Item	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor 12 meses
Boletos Bancários	350.000	1,99	<b>R\$ 696.500,00</b>

8.4. A estimativa do valor anual é de **R\$ 696.500,00** (seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).

8.5. Link do contrato:

<https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos/2021-3/contratos-3/contratos/ct-019-2021-funjeam-banco-do-brasil/contrato-administrativo-n-019-2021-funjeam-x-banco-do-brasil-s-a/15361-contrato-administrativo-n-019-2021-funjeam-x-banco-do-brasil-s-a/file>

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. A solução em análise, referente à contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), não será parcelada devido aos seguintes fundamentos técnicos e econômicos que desaconselham essa abordagem:

9.1.1. Aspecto técnico: A fragmentação do serviço por meio de parcelamento resultaria na perda de eficiência operacional. Dividir as atividades de arrecadação entre diferentes instituições financeiras poderia comprometer a agilidade e a qualidade na prestação dos serviços bancários. A coordenação e padronização dos procedimentos seriam dificultadas, afetando negativamente a consistência e a uniformidade dos serviços prestados, especialmente na integração tecnológica necessária com o sistema de automação judicial (SAJ) do TJAM.

9.1.2. Consideração econômica: O parcelamento poderia levar à perda de economia de escala, contrariando o objetivo de redução de despesas e maximização de resultados. A gestão de múltiplos contratos aumentaria os custos administrativos e operacionais, sem garantia de eficiência e padronização desejada. A centralização dos serviços sob uma única instituição financeira especializada oferece a oportunidade de estabelecer e manter um padrão de qualidade e eficiência ao longo da execução do contrato, resultando em uma gestão mais eficaz e econômica.

9.2. O Art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor. Nesse contexto, a não adoção do parcelamento se mostra mais adequada para garantir a eficácia na prestação dos serviços bancários de arrecadação de receitas públicas, assegurando a otimização dos recursos públicos e a continuidade no atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Amazonas.

9.3. Assim, a centralização dos serviços bancários de arrecadação de receitas públicas em uma única instituição financeira é a abordagem mais eficiente e econômica para o TJAM, garantindo a qualidade, a segurança e a eficiência operacional necessárias para atender às demandas do tribunal e dos jurisdicionados.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A contratação de uma instituição bancária para a arrecadação das receitas do TJAM é essencial para garantir segurança, confiabilidade e agilidade na administração financeira. Entre os benefícios diretos e indiretos almejados estão a redução de custos administrativos, a otimização dos recursos financeiros, e a melhoria da eficiência operacional através da padronização e automatização dos processos. Além disso, permite o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, reduzindo desperdícios e promovendo a sustentabilidade ambiental, como a diminuição do consumo de papel e energia elétrica. A qualidade dos serviços oferecidos à sociedade também é aprimorada, garantindo um sistema de arrecadação eficiente e transparente, beneficiando diretamente os cidadãos.

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A contratação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), através de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, pode acarretar impactos ambientais, mesmo que indiretamente. É imprescindível uma análise detalhada dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução deste serviço, em conformidade com as diretrizes do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.2. Diversos aspectos merecem atenção especial para mitigar os impactos ambientais, assegurando a conformidade com os princípios de sustentabilidade.

### **13.3. Potenciais Impactos Ambientais:**

13.3.1. Consumo de recursos energéticos durante a operação dos serviços, incluindo o funcionamento dos sistemas de processamento e transmissão de informações bancárias.

13.3.2. Geração de resíduos derivados do processo de arrecadação, como papel utilizado na impressão dos boletos e descartes relacionados aos meios de pagamento.

13.3.3. Emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte dos valores arrecadados e demais operações logísticas.

#### 13.4. Medidas Mitigadoras Propostas:

13.4.1. Adoção de práticas para eficiência energética nos processos bancários, buscando reduzir o consumo de energia elétrica através de tecnologias mais sustentáveis.

13.4.2. Implementação de programas de gestão de resíduos que promovam a reciclagem de papel e materiais descartáveis utilizados no processo de arrecadação.

13.4.3. Promoção do uso de transportes alternativos e sustentáveis para deslocamentos relacionados às atividades de arrecadação, visando minimizar as emissões de gases poluentes.

13.4.4. Compromisso com a compensação ambiental, por meio de iniciativas como a compra de créditos de carbono ou investimentos em projetos de reflorestamento, para neutralizar as emissões de carbono associadas às operações bancárias.

13.5. A adoção dessas medidas mitigadoras não apenas reduzirá os impactos ambientais decorrentes da arrecadação de receitas públicas pelo TJAM, mas também reforçará o compromisso com práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental do tribunal.

#### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

#### MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO						
A necessidade da contratação reside na urgência de estabelecer um serviço eficiente e seguro de arrecadação de receitas públicas para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), utilizando boletos bancários registrados conforme padrões da FEBRABAN. Essa iniciativa visa garantir alta disponibilidade e capilaridade nos serviços judiciais, especialmente no recolhimento de custas judiciais, fundamentais para o funcionamento contínuo e eficaz do sistema judiciário, em conformidade com as exigências legais e operacionais vigentes.						
FASE DE ANÁLISE						
Planejamento da Contratação						
<u>RISCO 1</u>						
Ausência de Pré Requisitos Corretos para a Contratação						
Probabilidade	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
Impacto		BAIXA	X	MÉDIA		ALTA
Id.	Dano					
1	Elaboração de ETP incompleto em razão da falta de informações no DFD					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		

1	Incrementar Modelo de DFD a ser seguido	DVCOP
2	O ETP só será iniciado mediante o DFD formalizado corretamente	DVCOP
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Elaboração correta dos documentos de formalização de acordo com a Resolução 64/2023 TJAM e a Lei 14133/21	Setor Demandante
2	Reunião com demandante para complemento de informações	Assessor Técnico de ETP
3	Diligência à unidade demandante	Assessor Técnico de ETP
4	Busca de informações junto ao mercado.	Assessor Técnico de ETP
<b><u>RISCO 2</u></b>		
Atraso na Coleta de dados ou na Pesquisa		
Probabilidade		BAIXA X MÉDIA ALTA
Impacto		BAIXA MÉDIA X ALTA
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1	Atraso na Elaboração do ETP e conseqüentemente da Aquisição ou Contratação	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Elaboração de um modelo e Procedimentos prévios para o ETP	Assessor Técnico de ETP
2	Antecipação da Elaboração do ETP com base no PCA, quando possível.	Assessor Técnico de ETP
3	Implementar um procedimento operacional interno detalhado para controlar os prazos de Estudo e Planejamento	Assessor Técnico de ETP
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Solicitar auxílio do setor demandante quando a pesquisa for de extrema complexidade	Assessor Técnico de ETP
<b><u>RISCO 3</u></b>		
Pesquisa de Mercado acima do valor estimado no PCA		
Probabilidade		BAIXA X MÉDIA
Impacto		BAIXA MÉDIA
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>	
1	Falta de previsão no PCA pode inviabilizar ou limitar a contratação	
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>

1	Verificar se a compra está prevista no Plano de Compras Anual - PCA e se está dentro dos preços referenciais			Assessor Técnico ETP		
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1	Verificação com a Administração sobre a adequação da demanda ao PCA ou flexibilização do valor estimado no Plano.			DVCOP		
<b>RISCO 4</b>						
Falta de atualização nas práticas e normativas						
Probabilidade	X	BAIXA		MÉDIA		ALTA
Impacto		BAIXA		MÉDIA	X	ALTA
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>					
1	Estudos Técnicos Preliminares que podem ensejar em licitações fracassadas ou contratações de baixa qualidade.					
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1	Capacitação periódica de todos os envolvidos com cursos regulares para elaboração de estudos técnicos			DVCOP		
2	Elaborar um cronograma de cursos para os servidores envolvidos no processo de elaboração da Licitação como um todo.			Diretor DVCOP		
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1	Refazimento do ETP			Assessor Técnico ETP		
<b>RISCO 5</b>						
Mudança dos requisitos do projeto durante a elaboração.						
Probabilidade		BAIXA	X	MÉDIA		
Impacto		BAIXA		MÉDIA		
<b>Id.</b>	<b>Dano</b>					
1	Atraso na finalização do ETP					
<b>Id.</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1	Estudo prévio das contratações e aprovação da inclusão do projeto no PCA.			Setor demandante		
2	Ampliar o estudo com as soluções já existentes no mercado			Setor demandante		
<b>Id.</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1	Reuniões ou diligências para fechamento do quesitos de contratação			Setor demandante, Assessor Técnico ETP, Diretor DVCOP		

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Diretor da Divisão de Compras e Operações

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 30/07/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 30/07/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1707215** e o código CRC **1BA16604**.